



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020030701

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRAINHA.

Base Legal: art. IV da lei 13.979 de 06 de fevereiro 2020 e art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratados (a): SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38
PRADO PHARMA LTDA EPP, CNPJ: 04.389.760/0001-93

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-030701

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prainha, para instrução do Processo nº 2020030701, referente à Dispensa de Licitação Nº 7/2020-030701, nos termos do parágrafo único, art. IV da lei 13.979 de 06 de fevereiro 2020 do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de licitação tem com fundamento art. IV da lei 13.979 de 06 de fevereiro 2020 e art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a falta de medicamentos essenciais à saúde pública municipal representa eminente risco à saúde da população. Tal situação impõe, ao gestor público, o dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional, conforme se depreende da leitura do art. 196, CF, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sem o fornecimento de medicamentos, ou mesmo o uso destes nos estabelecimentos de Saúde do Município, em especial o Hospital Municipal, não há como se alcançar resultados satisfatórios nos atendimentos/tratamentos realizados, tão pouco a acatar aos ditames da Lei Maior.

E assim sendo, torna-se indiscutível, que o Município não deva se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde aos seus munícipes, incluindo o dever de adquirir medicamentos indispensáveis à continuidade da prestação de serviços de saúde, na maior brevidade, mesmo que haja processo licitatório na modalidade pregão em andamento.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 24, inciso IV, sobre dispensa de licitação *"É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - A dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Com base nestes dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a necessidade da aquisição se configura como dispensa de licitação, assim que o a aquisição se dá pelo fato da Empresa oferecer o melhor custo e entrega em menor tempo possível;

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de serviço deste processo terá vigência a partir de 07 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, atendendo necessidades das partes envolvidas.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Pessoa Jurídica SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38, PRADO PHARMA LTDA EPP, CNPJ: 04.389.760/0001-93, Art. 24. Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação. As empresas a serem contratadas com o menor valor e a melhor condição de entrega, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação se enquadra na Medida Provisória 61/2020, que flexibiliza as regras de licitações e contratos, para toda a administração pública, até 31 de dezembro deste ano, prazo do estado de calamidade pública relativo à pandemia do corona vírus. As regras mais flexíveis valerão tanto para o governo federal, quanto para os estaduais e as prefeituras e com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação. Assim, com fundamento nos artigos supracitados do art. IV da lei 13.979 de 06 de fevereiro 2020 Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosas para Administração, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade no presente momento.

Diante do atual cenário de Pandemia devido a contaminação causada pelo Corona



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



virus/Covid-19, conforme Medida Provisória 61/2020, que flexibiliza as regras de licitações e contratos, para toda a administração pública, até 31 de dezembro deste ano; Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada para a empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38 com o valor de R\$ 51.294,00 (cinquenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais), e PRADO PHARMA LTDA EPP, CNPJ: 04.389.760/0001-93 com o valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)

Prainha/PA, 06 de julho de 2020.

Cordialmente,

Hildenan dos Santos Castro
Presidente da Comissão de Licitação